



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS

C.G.C. 74.354.168/0001-31

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 187 - CEP: 15.885-000 - CENTRO - FONE/FAX: (017) 560-1211  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº01/97. DE 07 DE MAIO DE 1.997. -

"REJEITA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1.994".-

**WILSON ANTONIO PRADO**, Presidente da Câmara Municipal de Novais, Comarca de Catandúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO**:-

1 - Que as contribuições dos funcionários públicos municipais não foram devidamente recolhidas ao Fundo Municipal de Seguridade Social, cometendo reincidência, pois nas contas do exercício de 1.993, também eram descontadas as contribuições dos funcionários mais não eram recolhidas ou repassada para o Fundo Municipal de Seguridade Social;

2 - A "flagrante fraude contra a administração pública, sujeitando-se, pois, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93", fraude esta verificada no processo licitatório relativo ao Convite nº 200/94, para aquisição de Microônibus, onde se constatou que o subscritor da proposta do 1º proponente é o mesmo que quitou o veículo para o 2º proponente, o que indicia que houve fraude na licitação

3 - Que a Prefeitura, durante o ano de 1.994, manteve contrato para aquisição de leite com o Sr. Arnaldo Sobrinho Rosenholi, sogro do então Prefeito Municipal, e segundo consta "O contrato celebrado com o parente afim infringe o princípio da moralidade, conforme preceituado no artigo 37, caput, da Constituição Federal";

4 - "Conforme documentos juntados às fls. 45/53, a senhora Rosely Aparecida Sobrinho Pivetta ocupou em 1.994 o cargo de chefe da Seção de Educação, Cultura e Esportes, de provimento em comissão...", ficando comprovado, porém que a mesma freqüentava aulas com assiduidade em escola em Paraguaçu Paulista que fica cerca de 200 Km. de Novais, se constituindo, pois em verdadeira funcionária fantasma, além do fato de que tal pessoa é cunhada do então Prefeito Municipal;

5 - Que o Balanço Patrimonial apresenta Ativo Real Líquido com uma diferença de R\$ 139,43;

6 - Que não foram cumpridas as determinações contidas nas instruções nº 01 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS

C.G.C. 74.354.168/0001-31

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 187 - CEP: 15.885-000 - CENTRO - FONE/FAX: (017) 560-1211  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

7 - Que as irregularidades constatadas, pela gravidade que encerram, não poderiam, com o devido respeito, receber Parecer Favorável do E. Tribunal de Contas.-

8 - O Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento favorável à **REJEIÇÃO DAS CONTAS** apresentadas pelo Executivo Municipal de Novais, relativas ao exercício econômico financeiro de 1.994; faz saber que a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 05 de Maio de 1.997, **APROVOU**, e **ELE PROMULGA** o seguinte:-


## DECRETO LEGISLATIVO

**Artigo 1º** - Ficam rejeitadas as Contas do Executivo Municipal, objeto do TC-02888/026/95 do Egrégio Tribunal de Contas relativas ao exercício econômico-financeiro de 1.994, conforme **PARECER** e **JUSTIFICATIVA** da Comissão competente.-

**Parágrafo Único** - A Mesa deverá adotar as providências estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 226 do Regimento Interno e pelo parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.-

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, aos 07 dias do mês de Maio de 1.997.-

  
**WILSON ANTONIO PRADO**  
Presidente da Câmara